



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.198, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

“INSTITUI O PROJETO PATRULHA MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO – MG, COMO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CIDADÃ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 04/09/25
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira

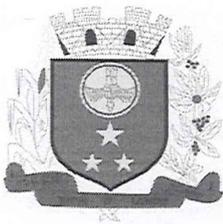
O povo do município de Divino (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divino – MG, o Projeto Patrulha Mirim, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como programa socioeducativo voltado à formação cidadã de crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos, fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990) e nas Normas Operacionais Básicas do SUAS.

Art. 2º O Projeto Patrulha Mirim tem por objetivos:

- I – Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II – Desenvolver o senso de disciplina, responsabilidade e respeito às normas sociais;
- III – Estimular a prática da cidadania, da ética e da solidariedade;
- IV – Contribuir para a prevenção de situações de risco social e pessoal;
- V – Oferecer atividades educativas, culturais e físicas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O projeto atenderá prioritariamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou pessoal, cadastrados nos serviços da Proteção Social Básica e, quando necessário, da Proteção Social Especial, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e diretrizes do SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 4º São princípios orientadores do projeto:

- I – A proteção integral conforme o Art. 1º do ECA (Lei 8.069/90);
- II – A prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente (Art. 4º do ECA);
- III – O direito à convivência familiar e comunitária (Art. 19 do ECA);
- IV – A oferta de serviços que respeitem a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Art. 15 a 18 do ECA);
- V – O direito à profissionalização e à formação para a cidadania (Art. 68 do ECA).

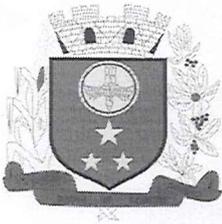
Art. 5º São atividades previstas no Projeto Patrulha Mirim:

- I – Oficinas temáticas sobre civismo, cidadania, ética, disciplina e hierarquia;
- II – Atividades físicas, esportivas e recreativas com foco na educação corporal e social;
- III – Cerimônias de reconhecimento e troca de patentes, como incentivo ao mérito e ao desenvolvimento pessoal;
- IV – Ações educativas de combate ao bullying, uso de substâncias ilícitas, violência e outras situações de risco;
- V – Participação em atividades comunitárias, culturais e cívicas do município.

Art. 6º A execução do projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, escolas, forças de segurança, conselhos e demais instituições afins.

Art. 7º Caberá à coordenação do projeto:

- I – Garantir a metodologia e planejamento pedagógico das atividades;
- II – Promover a formação dos instrutores e monitores;
- III – Assegurar o acompanhamento técnico e psicossocial dos participantes;
- IV – Avaliar periodicamente os resultados e impactos do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

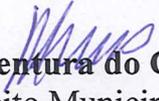
Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá por Ato próprio o Regimento Interno do projeto, em observância das disposições desta Lei e dos princípios e objetivos do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 04 de setembro de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal